



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATA

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

LEI Nº 338 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIATÃ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida autorização legislativa para que possam os Chefes do Poder Executivo Municipal e dos Órgãos da Administração Pública admitir, por tempo determinado, servidores públicos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei, observando a lista dos cargos que segue em anexo.

§ 1º – A contratação deverá ocorrer através de critérios objetivos, preferencialmente através da realização de provas e análise de títulos.

§ 2º - Em caráter excepcional, acaso ainda mantida a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, estará dispensada a realização de prova, remanescendo, todavia, a necessidade de fixar critérios objetivos de avaliação.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Assistência a situação de calamidade pública;

II – Combate a surtos epidêmicos;

III – Admissão de servidores para suprir carência de pessoal na Administração;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATA

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

IV – Admissão de prestadores de serviços, de mão-de-obra especializada, para atendimento das necessidades dos serviços públicos.

Art. 3º - As contratações deverão ser feitas com observância da Dotação Orçamentária Específica (2022).


Art. 4º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante inquérito administrativo, a ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º - O tempo de serviço prestado, em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, o qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2022.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, EM
15 DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE E UM.**


MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30


PROCESSO DE SANÇÃO

Considerando o disposto do Art. 136, inc.III, da Seção I, do capítulo II da Lei Orgânica do Município de Piaçã,

Considerando a importância do Projeto de Lei nº 034/2021 que ***“Dispõe sobre a autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências”***, aprovado em sessão ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2021.

Faço Público e **SANCIONO** o Projeto de Lei 034/2021, que passará a ser denominado **LEI MUNICIPAL Nº 338/2021**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIAÇÃ, ESTADO DA BAHIA, 15 de dezembro de 2021.


MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
Prefeito Municipal